

PROJETO

Regulamento do Banco de Produtos de Apoio da Freguesia de Fátima

Preâmbulo

O aumento da esperança média de vida, a par das consequentes incapacidades sensoriais, psicológicas e físicas, que caracterizam o aumento do ciclo de vida e que impedem a realização das atividades da vida diária bem como das atividades instrumentais da vida diária, tem vindo a provocar alterações no âmbito da estrutura familiar, cujo enquadramento profissional e económico poderá impedir os elementos dos agregados familiares de prestarem os devidos cuidados aos seus elementos mais fragilizados. Por outro lado, seja por circunstâncias relacionadas com o avanço da idade, acidente ou quadro clínico degenerativo, qualquer pessoa poderá encontrar-se em situação de incapacidade, física ou psicológica e com a necessidade de assistência técnica, nomeadamente de equipamento ou produtos de apoio que auxilie na sua mobilidade, conforto e integração nas atividades que caracterizam o seu quotidiano.

O termo “produto de apoio” corresponde à terminologia adotada na Norma ISO 9999 de classificação internacional de produtos de apoio para pessoas com deficiência, utilizada na ordem jurídica portuguesa pelo Instituto para a Reabilitação, I.P., através dos atos que aprovam a lista nacional homologada de apoio.

A Comissão Social de Freguesia de Fátima, enquanto estrutura local da Rede Social, constitui um parceiro relevante na identificação das necessidades sociais existente no território, na articulação entre entidades locais e na promoção da utilização eficiente dos recursos disponíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual.

Nos termos do art.º 7, n.º 2, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a ação social integra as atribuições das freguesias. Compete ainda à junta de Freguesia, designadamente, promover e executar projetos de intervenção comunitária na área da ação social, administrar e conservar o património da freguesia e elaborar e submeter à aprovação da assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Compete à assembleia de Freguesia aprovar os regulamentos externos, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das disposições legais anteriormente referidas, é aprovado o presente Regulamento do Banco de Produtos de Apoio da Freguesia de Fátima.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1

Objeto

1. o presente regulamento estabelece as regras de criação, funcionamento e acesso ao Banco de produtos de Apoio da Freguesia de Fátima.
2. O Banco de Produtos de Apoio constitui uma medida de intervenção social de proximidade da Freguesia de Fátima, destinada à cedência temporária e gratuita de produtos de apoio às pessoas que preencham os requisitos previstos no presente Regulamento.
3. A gestão operacional do Banco de Produtos de Apoio é assegurada pela Comissão Social da Freguesia de Fátima, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 2

Entidade Gestora

1. A responsabilidade pela criação e manutenção do Banco de Produtos de Apoio é da Freguesia de Fátima, através da Junta de Freguesia.
2. A Comissão Social da Freguesia de Fátima colabora com a Junta de Freguesia na gestão operacional do Banco de Produtos de Apoio, designadamente no que respeita à receção de pedidos, análise de elegibilidade, registo e acompanhamento dos empréstimos.
3. A Comissão Social da Freguesia de Fátima exerce esta gestão no respeito pelo presente regulamento e pelas deliberações da Junta de Freguesia.
4. A decisão de atribuição, prorrogação, suspensão ou cessação dos apoios é proferida pela Junta de Freguesia de Fátima ou pelo seu Presidente, no exercício de competências próprias ou delegadas.

Artigo 3

Destinatários

Podem beneficiar do Banco de Produtos de Apoio as pessoas singulares residentes na Freguesia de Fátima que, por motivo de doença, acidente, deficiência, incapacidade, dependência ou outra limitação funcional, temporária ou permanente, necessitem de produto de apoio destinando a promover a sua autonomia, segurança ou qualidade de vida.

Artigo 4

Conceitos

No âmbito do presente regulamento e para aplicação do mesmo, são referidos os seguintes conceitos:

- 1 - Entende-se por Produtos de Apoio, segundo a ISO (Organização Internacional de Normalização), qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com mobilidade reduzida - por motivos de doença ou de acidente, especialmente produzido ou disponível, que previna, compense, atenua ou neutralize a incapacidade, como meio indispensável à autonomia e integração das pessoas com incapacidade e/ou dependência, destinados a compensar a deficiência ou atenuar as consequências de limitações, a permitir o exercício das atividades quotidianas, a participação na vida escolar, profissional, cultural e social, e ainda a todas as pessoas com deficiência, permanente ou temporária.
- 2 – Entende-se por beneficiário a pessoa individual que irá usufruir do(s) produto(s) de apoio requerido(s).

3 – Entende-se por requerente a pessoa individual que realize o pedido de produto(s) de apoio ao Banco de Produtos de Apoio, podendo este ser o beneficiário que usufruirá do mesmo ou apenas o representante em interesse comprovado do beneficiário.

Artigo 5º

Produtos de Apoio

1. O Banco de Produtos de Apoio é composto pelos equipamentos técnicos de apoio propriedade da Freguesia de Fátima e por aqueles que se encontrem à sua disposição mediante cedência, protocolo ou outro título juridicamente adequado.
2. Qualquer pessoa singular ou coletiva pode propor a doação ou a cedência, temporária ou definitiva, de equipamentos destinados ao Banco de Produtos de Apoio, ficando a respetiva aceitação sujeita à decisão do órgão competente, nos termos legais.
3. Os produtos de apoio propriedade da Freguesia são objeto de inventário e cadastro patrimonial pela Junta de Freguesia, devendo ser registados, designadamente, a sua identificação, origem, data e valor de aquisição, quando aplicável.
4. Os equipamentos apenas podem integrar o Banco quando se encontrem em condições adequadas de utilização e segurança.

CAPÍTULO II

Atribuição do Apoio

Artigo 6º

Requisitos ao apoio

1 - Podem apresentar o requerimento à Comissão Social Da Freguesia de Fátima, todas as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Residam na Freguesia de Fátima;
- b) Careçam, comprovadamente, de Produtos de Apoio;

Artigo 7º

Instrução do Pedido

1 - A ficha de Requerimento a Produto(s) de Apoio [Anexo I, a)], a fornecer pela Comissão, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Atestado de Residência passado pelas Juntas de Freguesia e/ou comprovativo de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária;
- b) Cartão de Cidadão e/ou Bilhete de Identidade do beneficiário;
- c) Número de Identificação Fiscal do beneficiário;
- d) Número de Identificação da Segurança Social do beneficiário;
- e) Morada, contactos telefónicos e endereço eletrónico do beneficiário;
- f) Identificação do equipamento, da data em que se inicia a cedência do equipamento e da data da devolução (se previsível);
- g) Justificação da submissão do requerimento, por meio de atestado médico ou declaração de compromisso que fundamente a necessidade de utilização do equipamento pretendido;

2 - O pedido pode ser feito em nome do beneficiário por familiares ou outras pessoas desde que o façam em interesse comprovado do beneficiário, carecendo igualmente da documentação indicada nas alíneas c), d), e), f) e g) do nº 1 do presente artigo referente ao interveniente.

3 - Os beneficiários poderão candidatar-se mais do que uma vez ao(s) produto(s) de apoio, mesmo que estes sejam de natureza ou para incapacidades diferentes do outorgado num primeiro pedido, sendo necessário novo pedido conforme delineado no presente artigo.

Artigo 8º

Análise e elegibilidade dos requerimentos

1. O requerimento e respetiva documentação devem ser entregues na Junta de Freguesia de Fátima, onde funciona o secretariado da Comissão Social da Freguesia de Fátima, para efeitos de análise da elegibilidade do candidato ao apoio.

2. A Comissão Social da Freguesia de Fátima procede à análise social da situação do requerente, verifica o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento e elabora proposta fundamentada de deferimento ou indeferimento.

3. A decisão de deferimento ou indeferimento é tomada pela Junta de Freguesia de Fátima ou pelo seu Presidente, com base na proposta da Comissão Social da Freguesia de Fátima, sendo comunicada ao requerente por escrito.

4. Deferido o requerimento, os produtos de apoio serão entregues aos beneficiários no armazém da Junta de Freguesia de Fátima, sito na Eira da Pedra, efetivando-se o registo do processo.

Artigo 9º

Modalidade de Cedência

1 –A modalidade de cedência do Produto de apoio é de empréstimo temporário de forma gratuita.

2- O período de cedência varia mediante as necessidades indicadas pelo beneficiário no requerimento, podendo este variar entre 1 (um) mês, 3 (três) meses, 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses, e estando aberto a renovação mediante avaliação das alterações de necessidade de utilização do produto de apoio.

Artigo 10º

Atribuição do equipamento

1 - Os Produtos de Apoio serão atribuídos, na modalidade de empréstimo, aos beneficiários que reúnam as condições definidas no presente Regulamento e de acordo com a disponibilidade do Banco de Produtos de Apoio.

2 – A apresentação de um requerimento não confere qualquer direito ao apoio, sendo necessária a valoração da documentação apresentada e a verificação da disponibilidade do equipamento no Banco de Produtos de Apoio.

3 - A Entidade Gestora poderá fiscalizar a utilização do(s) produto(s) de apoio pelos beneficiários.

Artigo 11º

Transporte e montagem

1 – O transporte e montagem dos produtos de apoio cedidos são da responsabilidade do beneficiário.

Artigo 12º

Termos de Responsabilidade

O beneficiário assina o Termo de Responsabilidade aquando da entrega do(s) produto(s) de apoio(s) [Anexo I, c)], bem como o Termo de Devolução aquando da devolução do(s) mesmo(s) [Anexo I, d)], que farão parte integrante do seu processo.

Artigo 13º

Obrigações dos beneficiários

1 - Os beneficiários comprometem-se a prestar à Comissão, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma de alguma alteração decorrente de circunstâncias que interfira no processo de atribuição do Produto de Apoio.

2 - Os beneficiários comprometem-se a garantir a correta utilização, preservação e manutenção do(s) produto(s) de apoio durante o período requerido.

3 - Os beneficiários comprometem-se a informar a Comissão de quaisquer anomalias no(s) produto(s) de apoio que ocorram durante o período de cedência do mesmo.

4 - Os beneficiários que dolosamente ou pela utilização indevida, danificarem ou inutilizarem o produto de apoio cedido, deverão assumir os encargos decorrentes da reparação dos danos provocados e/ou aquisição de novo equipamento.

5 – Os beneficiários comprometem-se a dar conhecimento à Entidade Gestora do termino da necessidade.

CAPÍTULO III

Cessação do Apoio

Artigo 14º

Cessação do apoio

1 – São razões para a cessação do apoio:

- a) A falta de necessidade do(s) produto(s) de apoio cedido(s) manifesta pelo beneficiário ou após reavaliação por parte da Comissão;
- b) Decisão de cessação do apoio pela Junta de Freguesia de Fátima ou pelo seu Presidente, nos termos do artigo 2.º.

2 - São causas para a cessação dos apoios, bem como as consequências legais inerentes ao ponto de vista civil ou criminal:

- a) As falsas declarações prestadas pelos beneficiários na instrução do pedido e/ou durante o período de cedência do(s) produto(s) de apoio;
- b) Aceitação por parte dos beneficiários de apoios técnicos cedidos por outra instituição, salvo se for dado conhecimento à Comissão e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação de apoios;
- c) Partilha do(s) produto(s) de apoio cedido(s) a terceiros sem o conhecimento e autorização;

3– Os beneficiários comprometem-se a realizar a devolução e entrega do(s) produto(s) de apoio cedido(s) aquando da cessação do apoio.

Artigo 15º

Devolução dos produtos de apoio

1 - Os beneficiários comprometem-se a devolver o(s) produto(s) de apoio cedido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data prevista para a devolução ou do momento em que recebem notificação de deliberação de cessação do apoio, por parte da Comissão.

2 – A devolução do(s) produto(s) de apoio cedido(s) deverá ser feita no armazém da Junta de freguesia de Fátima, sito na Eira da Pedra, em horário a combinar com o Técnico designado pela Comissão Social da Freguesia de Fátima.

3 - O prazo para a devolução poderá ser prorrogado mediante justificação devidamente fundamentada, sob pena de, em situações não justificadas e/ou decorrido o prazo de 3 dias úteis, se prorrogar automaticamente a situação de aluguer nas condições previamente estabelecidas.

4 – O beneficiário poderá solicitar a prorrogação do prazo de devolução, mediante apresentação de justificação devidamente fundamentada.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 16

Tratamento Geral de Dados

O tratamento de dados pessoais resultante da aplicação deste regulamento obedecerá ao previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016(RGPD), e demais legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, sendo os dados recolhidos apenas para as finalidades de análise, atribuição, gestão e cessação dos apoios previstos neste regulamento e conservados pelo período estritamente necessário ao cumprimento dessas finalidades, garantindo-se a sua confidencialidade.

Artigo 17

Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento poderá ser revisto ou alterado por deliberação da Assembleia de Freguesia de Fátima, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos da lei.

Artigo 18

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Junta de Freguesia de Fátima, podendo esta ouvir a Comissão Social da Freguesia de Fátima.

ANEXO I – Documentação Processual do Beneficiário:

a) Requerimento de Produto(s) de Apoio;

- b) Requerimento de Prorrogação;
- c) Termo de Responsabilidade;
- d) Termo de Devolução.

Aprovado pelo Executivo em reunião de ____ / ____ / ____

O Presidente da Junta de Freguesia

Carlos Ferreira Neves

Aprovado pela Assembleia em reunião de ____ / ____ / ____

O Presidente da Assembleia de Freguesia

José Manuel Dias Poças das Neves

BANCO DE PRODUTOS DE APOIO DA FREGUESIA DE FÁTIMA**ANEXO I – a) Requerimento de Produto(s) de Apoio**

Dados do requerente	
Nome:	
Morada:	
Código Postal:	Localidade:
Telefone:	E-mail:
ID:	NIF:
DN:	Relação com o beneficiário:

Dados do beneficiário	
Nome:	
Morada:	
Código Postal:	Localidade:
Telefone:	E-mail:
ID:	NIF:
DN:	Doc.Médico:

Produto de apoio solicitado:

Período de Cedência

1 Mês		3 Meses		6 Meses		12 Meses	
-------	--	---------	--	---------	--	----------	--

Documentação Entregue	
Cópia do ID	
Documento médico	
Declaração de compromisso de honra	
Atestado Residência e/ ou comprovativo de domicílio fiscal (AT)	

Data de entrega: ____ / ____ / ____

Data prevista de devolução: ____ / ____ / ____

O Beneficiário/ Requerente,

A Junta de Freguesia,

BANCO DE PRODUTOS DE APOIO DA FREGUESIA DE FÁTIMA

ANEXO I – b) Requerimento de Pedido de Prorrogação de Produto(s) de Apoio

Eu, _____,
Portador do Documentação de Identificação _____, com o número: _____,
venho requerer o prolongamento do empréstimo do produto(s) de apoio cedido(s) a
____/____/____, por mais _____ meses.

Fátima, _____ de _____ de _____

O Beneficiário/ Requerente,

A Junta de Freguesia,

BANCO DE PRODUTOS DE APOIO DA FREGUESIA DE FÁTIMA

ANEXO I – c) Termo de Responsabilidade

Eu, _____, portador do Documento de Identificação _____ com o nº _____, válido até ____ / ____ / 20 ____ confirmo que tomei conhecimento do Regulamento Interno do Banco de Produtos de Apoio e que me comprometo e responsabilizo pelo transporte, montagem, boa utilização, manutenção e devolução do equipamento que me foi cedido na data ____ / ____ / 20 ____ pela Entidade Gestora do Banco de Produtos de Apoio.

Aceito ainda as consequências do seu não-cumprimento conforme estipulado no nº 4 do art.º 13 do mesmo Regulamento.

Fátima, ____ de _____ de ____

O Beneficiário/ Requerente,

A Junta de Freguesia,

BANCO DE PRODUTOS DE APOIO DA FREGUESIA DE FÁTIMA

ANEXO I – d) Termo de Devolução

Eu, _____, portador do Documento de Identificação
_____ com o nº _____, válido até ____ / ____ / ____ confirmo,
que em conformidade com o art.º 15º do Regulamento Interno do Banco de Produtos de Apoio,
procedo hoje à devolução do produto de apoio que me foi cedido na data ____ / ____ / ____,
à Entidade Gestora do Banco de Produtos de Apoio, a Comissão Social da Freguesia de Fátima.

Fátima, ____ de _____ de ____

O Beneficiário / Representante,

A Junta de Freguesia,
